

## Anexo 4 – Cálculo do Endividamento municipal para estipular a evolução dos 3 últimos anos.

No ano de 2007 foram apresentados os seguintes resultados:

1. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL 2007		
RECEITAS MUNICIPAIS	Receita cobrada líquida	Observações
<b>TOTAL DE IMPOSTOS MUNICIPAIS*</b>		
Impostos Municipais	810.604,00	
DERRAMA*	0,00	
<b>TOTAL IMPOSTOS MUNICIPAIS E DERRAMA*</b>	810.604,00	(A)
RECEITAS ARRECADADAS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS ENTIDADES DO SEL*		(B)
FEF + IRS (Receitas Previstas no art. 24º da LOE 2007)	5.488.428,00	(C)
<b>TOTAL DE RECEITAS A CONSIDERAR PARA EFEITOS DE CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO</b>	6.299.032,00	(D) = (A) + (B) + (C)
<b>LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO</b>	629.903,20	(E) = 10% × (D)
<b>LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS</b>	6.299.032,00	(F) = 100% × (D)
<b>LIMITE AO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO</b>	7.873.790,00	(G) = 125% × (D)

### Quadro 1 – Limites de endividamento Municipal 2007

Foi a partir deste ano que foi efectuado o cálculo do limite do endividamento, considerando os seus limites, sendo que o total dos impostos são apresentados de forma mais resumida e a derrama, são relativos a 2006, enquanto que o FEF+IRS são de 2007. Através destes, é calculado o limite de endividamento sendo que de acordo com o art.º 37º da LFL.

Por conseguinte, o quadro que se segue apresenta as rubricas do Activo Financeiro e do Passivo Financeiro, ou seja, as rubricas que se consideram para o cálculo do endividamento líquido de acordo com a lei referida.

CONTAS	Saldo devedor final do trimestre	Saldo credor final do trimestre	Observações
<b>1 DISPONIBILIDADES</b>	<b>159.216,63</b>		
<b>11 Caixa</b>	<b>5.528,11</b>		
<b>12 Depósitos em instituições financeiras</b>	<b>153.688,52</b>		
<b>13 e 14 (...)</b>			
<b>15 Títulos negociáveis</b>			
<b>18 Outras aplicações de tesouraria</b>			
<b>2 TERCEIROS</b>	<b>436.322,00</b>	<b>23.753.553,52</b>	
<b>21 Clientes, contribuintes e utentes</b>	<b>227.529,60</b>	<b>125.434,16</b>	
211 Clientes, c/c			
212 Contribuintes, c/c	4.659,65		
213 Utentes, c/c	222.869,95		
214 a 216 (...)			
217 Clientes e utentes c/ cauções		76.127,81	
218 Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa			
219 Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		49.306,35	
<b>22 Fornecedores</b>	<b>0,00</b>	<b>2.583.518,27</b>	
221 Fornecedores, c/c		2.583.518,27	
222 a 227 (...)			
228 Fornecedores - Facturas em recepção e conferência			
229 Adiantamentos a fornecedores			
<b>23 Empréstimos obtidos</b>		<b>4.839.017,95</b>	
231 Em moeda nacional		4.839.017,95	
2311 De curto prazo			
23111 Empréstimos bancários			
23112 a 23119 (...)			
2312 De médio e longo prazo		4.839.017,95	
23121 Empréstimos bancários		4.839.017,95	
23123 Outros empréstimos obtidos			
<b>24 Estado e outros entes públicos</b>			
<b>25 Devedores e credores pela execução do orçamento</b>	<b>0,00</b>		
251 Devedores pela execução do orçamento			
252 Credores pela execução do orçamento		46.191,30	
<b>26 Outros devedores e credores</b>	<b>208.792,40</b>	<b>2.679.858,02</b>	
261 Fornecedores de imobilizado	0,00	2.678.650,90	
2611 Fornecedores de imobilizado, c/c		2.663.919,02	
2612 a 2617 (...)		14.731,88	
2618 Facturas em recepção e conferência			
2619 Adiantamentos a fornecedores de imobilizado			
262 Pessoal		822,25	
263 Sindicatos		384,87	
264 Administração autárquica	0,00	0,00	
2641 Associações de municípios			
2642 Municípios			
2643 Serviços municipalizados			
2644 Federações de municípios			
2645 Associações de freguesias			
2646 Freguesias			
2647 Empresas municipais e intermunicipais			
2648 e 2649 (...)			
265 e 266 (...)			
267 Consultores, assessores e intermediários			
268 Devedores e credores diversos	208.792,40		
269 Adiantamentos por conta de vendas			
<b>27 Acréscimos e diferimentos</b>	<b>0,00</b>	<b>13.525.725,12</b>	
271 Acréscimos de proveitos			
272 Custos diferidos			
273 Acréscimos de custos		144.811,00	
274 Proveitos diferidos		13.380.914,12	
2741 a 2744 (...)			
2745 Subsídios para investimentos*		13.373.772,92	* Para o cálculo do líquido não entram e 2749.
2748 Diferenças de câmbio favoráveis			
2749 Outros proveitos diferidos*		7.141,20	
<b>28 Empréstimos concedidos</b>			
<b>4 IMOBILIZAÇÕES</b>	<b>428.279,75</b>		
<b>41 Investimentos financeiros</b>	<b>428.279,75</b>		
411 Partes de capital	428.279,75		
412 Obrigações e títulos de participação			
413 (...)			
415 Outras aplicações financeiras			
<b>TOTAL</b>	<b>1.023.818,38</b>	<b>23.753.553,52</b>	
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA CÁLCULO DO ENVIDAMENTO LÍQUIDO</b>	<b>1.023.818,38</b>	<b>10.372.639,40</b>	(A)

Quadro 2 – Contas do Activo e do Passivo

Assim sendo, o saldo credor diz respeito ao total dos passivos financeiros a considerar, enquanto o saldo devedor diz respeito ao valor ao total do activo, que consta para o cálculo do endividamento líquido. São excluídas para o cálculo do endividamento líquido as contas 2745 e 2749.

No quadro que se segue, está apresentado um conjunto de empréstimos efectuados pelo Município que decorrem no ano de 2007. Sendo de acordo com a Lei uns excepcionados e não excepcionados. Os não excepcionados consideram-se dívida do município.

Empréstimos de médio e longo prazos	N.º	Capital em dívida no final do trimestre	Observações
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para fazer face a prejuízos decorrentes de calamidades públicas (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas)	1		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para aquisição, construção, ou recuperação de imóveis destinados a habitação social (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas)	2		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para pagamento de dívidas à EDP (Orçamentos do Estado para 1992, 1993, 1994 e 1995)	3		
Empréstimos contraídos até 31.12.2001, no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7.05, introduzido pela Lei n.º 34/96, de 29.08)	4.1		
Empréstimos contraídos em 2002, no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7.05, introduzido pela Lei n.º 34/96, de 29.08)	4.2		
Outros empréstimos contraídos em 2002 destinados à habitação social (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração ao OE/2002)	4.3	220.265,52	
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito de linhas de crédito para apoio à reparação dos danos causados pelas intempéries de Dezembro de 1995 e Janeiro 1996, criadas pelo Decreto-Lei n.º 47/96, de 15.05 (n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 10-B/96, de 23.03 - OE/1996)	5		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito da linha de crédito para apoio à reparação dos danos causados pelas intempéries no Inverno 2000/2001, criada pelo Decreto-Lei n.º 38-C/2001, de 8.02 (artigo 4.º da Lei n.º 2-A/2001, de 8.02)	6		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, ao abrigo do Programa de Reabilitação Urbana, apoiado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (artigo 22.º da Lei n.º 52-C/96, de 27.12 - OE/1997 e artigo 22.º da Lei n.º 127-B/97, de 20.12 - OE/1998)	7		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito da linha de crédito criada pelo Decreto-Lei n.º 345/97, de 05.12 para apoio à reparação dos danos causados em infra-estruturas e equipamentos municipais (artigo 23.º da Lei n.º 127-B/97, de 20.12 - OE/1998)	8		
Empréstimos contraídos até 31.12.2001, para execução de projectos participados por fundos comunitários (artigo 32.º da Lei n.º 42/98, na redacção dada pelo artigo 28.º do OE/2000)	9.1	527.964,21	
Empréstimos contraídos em 2002, para execução de projectos participados por fundos comunitários (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002)	9.2	510.650,61	
Empréstimos contraídos durante 2002 para a construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002)	10.1		
Empréstimos contraídos durante 2003 para a construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 (n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30.12 - OE/2003)	10.2		
Empréstimos contraídos no âmbito da linha de crédito bonificado para apoio à reparação dos danos causados pelos incêndios ocorridos desde 20 de Julho de 2003 em equipamentos e infra-estruturas municipais de relevante interesse público (artigo 3.º da Lei n.º 107/2003, de 10.12)	11		
Empréstimos contraídos em 2004, para execução de projectos participados por fundos comunitários (Despacho Conjunto n.º 177/2004, de S. Ex.as os Ministros das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado na II Série do D.R. n.º 71, de 27.03.2004)	12		
Empréstimos contraídos em 2005, até 29.07, para execução de projectos participados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30.12-OE/2005	13		
Empréstimos contraídos em 2005, a partir de 30.07, para execução de projectos participados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30.12 - OE/2005, na redacção da Lei n.º 39-A/2005, de 29.7 (1.ª alteração à OE/2005)	14		
Empréstimos contraídos em 2006, para execução de projectos participados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 7 do artigo 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30.12 - OE/2006	15	474.966,52	
Empréstimos contraídos em 2006, para execução de programas de habitação social, renovação de áreas urbanas degradadas ou para a reabilitação de equipamentos destruídos pelos incêndios abrangidos pelo n.º 9 do artigo 33.º do OE/2006 (Despacho 22 262/2006, de 3/11)	16		
Empréstimos contraídos para execução de programas de reabilitação urbana, abrangidos pelo n.º 5 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	17		
Empréstimos contraídos, para execução de projectos participados por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	18		
Empréstimos contraídos para execução de investimentos na recuperação de infra-estruturas municipais afectadas por situações de calamidade pública, abrangidos pelo n.º 7 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	19		
Empréstimos contraídos para a conclusão dos PER cujos acordos de adesão tenham sido celebrados até 1995 (alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)	20		
<b>Outros empréstimos de médio e longo prazos (não excepcionados e não incluídos nos pontos anteriores)</b>	21	3.105.171,09	
<b>TOTAL</b>		<b>4.839.017,95</b>	

Quadro 3 – Empréstimos de médio e longo prazo

Outras dívidas de médio e longo prazos	N.º	Capital em dívida no final do trimestre	Observações
Dívida a empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, consolidada até 31 de Dezembro de 1988 (alínea c) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)	1		
			(€)
Designação	N.º	Montante	Observações
Capital em dívida de empréstimos de médio e longo prazos excepcionados dos limites de endividamento municipal (somatório das linhas 1 a 21 do quadro de empréstimos mlp)	A	1.733.846,86	
Outras dívidas de médio e longo prazos excepcionadas dos limites de endividamento municipal (dívidas EDP 1988)	B	0,00	

#### Quadro 4 – Outras dívidas de médio e longo prazo e capital em dívida de empréstimos de médio e longo prazo

Designação	Montante	Observações
TOTAL ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO CURTO PRAZO	0,00	(A) = Saldo credor conta 2311
EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO NÃO AMORTIZADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CAUSA		(B) = Saldo credor conta 2311 em 31 de Dezembro
CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS MUNICÍPIO	4.839.017,95	(C) = Saldo credor conta 2312
TOTAL ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO MUNICÍPIO	9.348.821,02	(D) = Passivos - Activos da linha (A) do Quadro 2. Activos e passivos financeiros
CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS		(E) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o endividamento bancário de médio e longo prazos*
CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO		(F) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o endividamento líquido*
CAPITAL EM DÍVIDA DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS EXCEPCIONADOS DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL	1.733.846,86	(G) = Campo A do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longo prazos
DÍVIDAS À EDP 1988	0,00	(H) = Campo B do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longo prazos
CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS A CONSIDERAR	3.105.171,09	(I) = (C) + (E) - (G) + (B)**
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO A CONSIDERAR	7.614.974,16	(J) = (D) + (F) - (G) - (H)
ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	629.903,20	(K) = Campo (E) do Quadro 1
ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS	6.299.032,00	(L) = Campo (F) do Quadro 1
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	7.873.790,00	(M) = Campo (G) do Quadro 1
Excesso		
ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO		Excesso, se (A) > (K); (N) = Margem, se (A)
Margem	629.903,20	
Excesso		
ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS		Excesso, se (I) > (L); (O) = Margem, se (I)
Margem	3.193.860,91	
Excesso		
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO		Excesso, se (J) > (M); (P) = Margem, se (J)
Margem	258.815,84	

\* O valor deve corresponder ao somatório das contribuições das entidades inscritas no formulário AM, SM e SEL para este tipo de endividamento.

\*\* Apenas no último trimestre do ano em causa.

#### Quadro 5 – Endividamento Líquido Municipal

No que se refere ao Quadro 4, considera-se o valor de empréstimos excepcionados, ou seja, estes não entram para o cálculo do endividamento líquido. Finalmente no Quadro 5 é apresentado de forma mais simplificada se o Município cumpre os limites de endividamento. Assim sendo o Município podia-se endividar até 258.815€ no que se refere a endividamento líquido, enquanto que de endividamento de médio e longo prazo podia-se endividar até 3.193.860,91€.

Relativamente ao ano de 2008:

Primeiramente apresenta-se o cálculo dos limites endividamento, para assim o município poder saber até que ponto pode contrair empréstimos.

1. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL 2008				
(€)				
RECEITAS MUNICIPAIS	Receitas cobradas brutas (1)	Reembolsos e restituições pagos (2)	Receita cobrada líquida (3)=(1)-(2)	Observações
<b>TOTAL DE IMPOSTOS MUNICIPAIS*</b>	<b>919.436,96</b>	<b>31.444,28</b>	<b>887.992,68</b>	
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	610.838,12	21.960,57	588.877,55	* Valores anuais, os quais devem corresponder aos inscritos no formulário Receitas Municipais*, relativo a 2007.
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	206.210,48	6.763,75	199.446,73	
Imposto Municipal sobre Veículos (IMV)**	96.860,45	2.449,40	94.411,05	
Contribuição Autárquica	5.468,37	270,56	5.197,81	
Imposto Municipal de Sisa	59,54		59,54	
<b>DERRAMA*</b>			<b>0,00</b>	
<b>TOTAL IMPOSTOS MUNICIPAIS E DERRAMA*</b>	<b>919.436,96</b>	<b>31.444,28</b>	<b>887.992,68</b>	(A)
RECEITAS ARRECADADAS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS ENTIDADES DO SEL*	-	-		(B)
FEF + IRS (MAPA XIX DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2008)	-	-	5.533.817,00	(C)
<b>TOTAL DE RECEITAS A CONSIDERAR PARA EFEITOS DE CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6.421.809,68</b>	(D) = (A) + (B) + (C)
<b>LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO</b>	-	-	<b>642.180,97</b>	(E) = 10% × (D)
<b>LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS</b>	-	-	<b>6.421.809,68</b>	(F) = 100% × (D)
<b>LIMITE AO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO</b>	-	-	<b>8.027.262,10</b>	(G) = 125% × (D)

\*\* Inclui o montante de receitas arrecadadas a título de Imposto Único Circulação (IUC).

A informação enviada vincula a entidade, para todos os efeitos previstos na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável.

#### Quadro 6 – Limites de endividamento Municipal 2008

O total dos impostos são apresentados de forma mais resumida e a derrama, são relativos a 2007, enquanto o FEF+IRS são de 2008.

Através destes, é calculado o limite de endividamento sendo que de acordo com o art.º 37º da LFL.

Por conseguinte, o Quadro 7 apresenta as rubricas do Activo Financeiro e do Passivo Financeiro, ou seja, as rubricas que se consideram para o cálculo do

endividamento líquido de acordo com a lei referida, sendo excepcionadas as contas 2745 e 2749.

**2. ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS**

(€)			
CONTAS	Saldo devedor final do trimestre	Saldo credor final do trimestre	Observações
<b>1 DISPONIBILIDADES</b>	<b>141.781,27</b>		
11 Caixa	6.311,04		
12 Depósitos em instituições financeiras	135.470,23		
13 e 14 (...)			
15 Títulos negociáveis			
18 Outras aplicações de tesouraria			
<b>2 TERCEIROS</b>	<b>724.370,13</b>	<b>24.648.333,25</b>	
21 Clientes, contribuintes e utentes	167.735,96	122.567,13	
211 Clientes, c/c			
212 Contribuintes, c/c	4.271,84		
213 Utentes, c/c	163.464,12		
214 a 216 (...)			
217 Clientes e utentes c/ cauções		73.260,78	
218 Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa			
219 Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		49.306,35	
22 Fornecedores	0,00	2.362.850,93	
221 Fornecedores, c/c		2.362.850,93	
222 a 227 (...)			
228 Fornecedores - Facturas em recepção e conferência			
229 Adiantamentos a fornecedores			
23 Empréstimos obtidos		5.125.256,87	
231 Em moeda nacional		5.125.256,87	
2311 De curto prazo		410.000,00	
23111 Empréstimos bancários		410.000,00	
23112 a 23119 (...)			
2312 De médio e longo prazo		4.715.256,87	
23121 Empréstimos bancários		4.715.256,87	
23123 Outros empréstimos obtidos			
24 Estado e outros entes públicos	16.392,88	39.551,35	
25 Devedores e credores pela execução do orçamento	0,00	0,00	
251 Devedores pela execução do orçamento			
252 Credores pela execução do orçamento			
26 Outros devedores e credores	540.241,29	2.638.272,60	
261 Fornecedores de imobilizado	0,00	2.260.793,14	
2611 Fornecedores de imobilizado, c/c		2.247.480,56	
2612 a 2617 (...)		13.312,58	
2618 Facturas em recepção e conferência			
2619 Adiantamentos a fornecedores de imobilizado			
262 Pessoal		992,00	
263 Sindicatos		552,30	
264 Administração autárquica	0,00	0,00	
2641 Associações de municípios			
2642 Municípios			
2643 Serviços municipalizados			
2644 Federações de municípios			
2645 Associações de freguesias			
2646 Freguesias			
2647 Empresas municipais e intermunicipais			
2648 e 2649 (...)			
265 e 266 (...)			
267 Consultores, assessores e intermediários		598,56	
268 Devedores e credores diversos	540.241,29	375.336,60	
269 Adiantamentos por conta de vendas			
27 Acréscimos e diferimentos	0,00	14.359.834,37	
271 Acréscimos de proveitos			
272 Custos diferidos			
273 Acréscimos de custos		158.900,00	
274 Proveitos diferidos		14.200.934,37	
2741 a 2744 (...)			
2745 Subsídios para investimentos*		14.193.793,17	* Para o cálculo do endividamento líquido não entram as contas 2745 e 2749.
2748 Diferenças de câmbio favoráveis			
2749 Outros proveitos diferidos*		7.141,20	
28 Empréstimos concedidos			
<b>4 IMOBILIZAÇÕES</b>	<b>428.279,75</b>		
41 Investimentos financeiros	428.279,75		
411 Partes de capital	428.279,75		
412 Obrigações e títulos de participação			
413 (...)			
415 Outras aplicações financeiras			
<b>TOTAL</b>	<b>1.294.431,15</b>	<b>24.648.333,25</b>	
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA CÁLCULO DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO</b>	<b>1.294.431,15</b>	<b>10.447.398,88</b>	(A)

A informação enviada vincula a entidade, para todos os efeitos previstos na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável.

**Quadro 7 – Contas do Activo e do Passivo**



## 3. ENDIVIDAMENTO DE MEDIO E LONGO PRAZOS

		(€)	
Empréstimos de médio e longo prazos	N.º	Capital em dívida no final do trimestre	Observações
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para fazer face a prejuízos decorrentes de calamidades públicas (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas)	1		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para aquisição, construção, ou recuperação de imóveis destinados a habitação social (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas)	2		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para pagamento de dívidas à EDP (Orçamentos do Estado para 1992, 1993, 1994 e 1995)	3		
Empréstimos contraídos até 31.12.2001, no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7.05, introduzido pela Lei n.º 34/96, de 29.08)	4.1		
Empréstimos contraídos em 2002, no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7.05, introduzido pela Lei n.º 34/96, de 29.08)	4.2		
Outros empréstimos contraídos em 2002 destinados à habitação social (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002)	4.3	211.771,41	
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito de linhas de crédito para apoio à reparação dos danos causados pelas intempéries de Dezembro de 1995 e Janeiro 1996, criadas pelo Decreto-Lei n.º 47/96, de 15.05 (n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 10-B/96, de 23.03 - OE/1996)	5		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito da linha de crédito para apoio à reparação dos danos causados pelas intempéries no Inverno 2000/2001, criada pelo Decreto-Lei n.º 38-C/2001, de 8.02 (artigo 4.º da Lei n.º 2-A/2001, de 8.02)	6		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, ao abrigo do Programa de Reabilitação Urbana, apoiado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (artigo 22.º da Lei n.º 52-C/96, de 27.12 - OE/1997 e artigo 22.º da Lei n.º 127-B/97, de 20.12 - OE/1998)	7		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito da linha de crédito criada pelo Decreto-Lei n.º 345/97, de 05.12 para apoio à reparação dos danos causados em infra-estruturas e equipamentos municipais (artigo 23.º da Lei n.º 127-B/97, de 20.12 - OE/1998)	8		
Empréstimos contraídos até 31.12.2001, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários (artigo 32.º da Lei n.º 42/98, na redacção dada pelo artigo 28.º do OE/2000)	9.1	454.514,94	
Empréstimos contraídos em 2002, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002)	9.2	450.177,30	
Empréstimos contraídos durante 2002 para a construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002)	10.1		
Empréstimos contraídos durante 2003 para a construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 (n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30.12 - OE/2003)	10.2		
Empréstimos contraídos no âmbito da linha de crédito bonificado para apoio à reparação dos danos causados pelos incêndios ocorridos desde 20 de Julho de 2003 em equipamentos e infra-estruturas municipais de relevante interesse público (artigo 3.º da Lei n.º 107/2003, de 10.12)	11		
Empréstimos contraídos em 2004, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários (Despacho Conjunto n.º 177/2004, de S. Ex.as os Ministros das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado na II Série do D.R. n.º 71, de 27.03.2004)	12		
Empréstimos contraídos em 2005, até 29.07, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30.12-OE/2005	13		
Empréstimos contraídos em 2005, a partir de 30.07, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30.12 - OE/2005, na redacção da Lei n.º 39-A/2005, de 29.7 (1.ª alteração à OE/2005)	14		
Empréstimos contraídos em 2006, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 7 do artigo 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30.12 - OE/2006	15	453.539,91	
Empréstimos contraídos em 2006, para execução de programas de habitação social, renovação de áreas urbanas degradadas ou para a reabilitação de equipamentos destruídos pelos incêndios abrangidos pelo n.º 9 do artigo 33.º do OE/2006 (Despacho 22 262/2006, de 3/11)	16		
Empréstimos contraídos para execução de programas de reabilitação urbana, abrangidos pelo n.º 5 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	17		
Empréstimos contraídos, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	18	140.000,00	
Empréstimos contraídos para execução de investimentos na recuperação de infra-estruturas municipais afectadas por situações de calamidade pública, abrangidos pelo n.º 7 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	19		
Empréstimos contraídos para a conclusão dos PER cujos acordos de adesão tenham sido celebrados até 1995 (alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)	20		
Empréstimos contraídos em 2008 destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da iniciativa Operações de Requalificação e Reinscção Urbana de Bairros Críticos (art.º 27.º do OE/2008)	21		
<b>Outros empréstimos de médio e longo prazos (não excepcionados e não incluídos nos pontos anteriores)</b>	<b>22</b>	<b>3.005.253,31</b>	
	<b>TOTAL</b>	<b>4.715.256,87</b>	

A informação enviada vincula a entidade, para todos os efeitos previstos na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável.

## Quadro 8 – empréstimos de médio e longo prazo

Outras dívidas de médio e longo prazos	N.º	Capital em dívida no final do trimestre	Observações
Dívida a empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, consolidada até 31 de Dezembro de 1988 (alínea c) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)	1		

(€)

RECAPITULATIVO			
Designação	N.º	Montante	Observações
Capital em dívida de empréstimos de médio e longo prazos excepcionados dos limites de endividamento municipal (somatório das linhas 1 a 21 do quadro de empréstimos mlp)	A	1.710.003,56	
Outras dívidas de médio e longo prazos excepcionadas dos limites de endividamento municipal (dívidas EDP 1988)	B	0,00	

A informação enviada vincula a entidade, para todos os efeitos previstos na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável.

### Quadro 9 – Outras dívidas de médio e longo prazo e capital em dívida de empréstimos de médio e longo prazo

Nos Quadros 8 e 9 são apresentados os empréstimos de Médio longo Prazo, sendo apresentados separadamente os não excepcionados para o cálculo do endividamento com os excepcionados. Estes, não se consideram para o cálculo do endividamento líquido.

#### 4. APURAMENTO DA SITUAÇÃO DE ENDIVIDAMENTO NO FINAL DO TRIMESTRE

(€)

Designação	Montante	Observações
TOTAL ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO CURTO PRAZO	410.000,00	(A) = Saldo credor conta 2311
EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO NÃO AMORTIZADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CAUSA		(B) = Saldo credor conta 2311 em 31 de Dezembro
CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS MUNICÍPIO	4.715.256,87	(C) = Saldo credor conta 2312
TOTAL ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO MUNICÍPIO	9.152.967,73	(D) = Passivos - Activos da linha (A) do Quadro 2. Activos e passivos financeiros
CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS		(E) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o endividamento bancário de médio e longo prazos*
CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO		(F) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o endividamento líquido*
CAPITAL EM DÍVIDA DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS EXCEPCIONADOS DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL	1.710.003,56	(G) = Campo A do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longo prazos
DÍVIDAS À EDP 1988	0,00	(H) = Campo B do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longo prazos
CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS A CONSIDERAR	3.005.253,31	(I) = (C) + (E) - (G) + (B)**
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO A CONSIDERAR	7.442.964,17	(J) = (D) + (F) - (G) - (H)
<b>Limites endividamento municipal (recapitulativo)</b>		
ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	642.180,97	(K) = Campo (E) do Quadro 1
ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS	6.421.809,68	(L) = Campo (F) do Quadro 1
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	8.027.262,10	(M) = Campo (G) do Quadro 1
<b>Situação face aos limites</b>		
ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	Excesso	(N) = Excesso, se (A) > (K); (N) = Margem, se (A) < (K)
	Margem	232.180,97
ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS	Excesso	(O) = Excesso, se (I) > (L); (O) = Margem, se (I) < (L)
	Margem	3.416.556,37
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	Excesso	(P) = Excesso, se (J) > (M); (P) = Margem, se (J) < (M)
	Margem	584.297,93

\* O valor deve corresponder ao somatório das contribuições das entidades inscritas no formulário AM, SM e SEL para este tipo de endividamento.

\*\* Apenas no último trimestre do ano em causa.

### Quadro 10 – Endividamento Líquido Municipal

Relativamente ao quadro 10, são apresentados os apuramentos ao cálculo do endividamento, sendo apresentados os excessos/margem existentes, para uma melhor

tomada de decisão no que concerne a endividamento. Se o resultado for excesso, quer dizer que o Município não está dentro dos limites legais estipulados pela LFL, se pelo contrário o resultado for margem, poderá dizer-se que o município, que neste caso é o que acontece, se apresenta dentro dos limites legais estipulados, assim sendo pode se endividar até 584.297,93 €.

No que diz respeito ao ano de 2009:

1. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL 2009				
RECEITAS MUNICIPAIS	(€)			
	Receitas cobradas brutas (1)	Reembolsos e restituições pagos (2)	Receita cobrada líquida (3)=(1)-(2)	Observações
<b>TOTAL DE IMPOSTOS MUNICIPAIS*</b>	<b>944.233,94</b>	<b>69.966,10</b>	<b>874.267,84</b>	
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	659.768,29	40.748,55	619.019,74	* Valores anuais, os quais devem
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	182.331,27	26.606,91	155.724,36	corresponder aos
Imposto Único de Circulação (IUC)**	101.405,92	2.535,10	98.870,82	inscritos no formulário
Contribuição Autárquica	89,13	59,56	29,57	Receitas Municipais',
Imposto Municipal de Sisa	639,33	15,98	623,35	relativo a 2008.
<b>DERRAMA*</b>			<b>0,00</b>	
<b>TOTAL IMPOSTOS MUNICIPAIS E DERRAMA*</b>	<b>944.233,94</b>	<b>69.966,10</b>	<b>874.267,84</b>	(A)
RECEITAS ARRECADADAS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS ENTIDADES DO SEL*	-	-		(B)
FEF + IRS (MAPA XIX DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009)	-	-	5.794.294,00	(C)
<b>TOTAL DE RECEITAS A CONSIDERAR PARA EFEITOS DE CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6.668.561,84</b>	<b>(D) = (A) + (B) + (C)</b>
<b>LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>666.856,18</b>	<b>(E) = 10% × (D)</b>
<b>LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6.668.561,84</b>	<b>(F) = 100% × (D)</b>
<b>LIMITE AO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>8.335.702,30</b>	<b>(G) = 125% × (D)</b>
* *Inclui o montante de receitas eventualmente arrecadadas a título do antigo Imposto Municipal sobre Veículos (IMV).				
<i>A informação enviada vincula a entidade, para todos os efeitos previstos na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável.</i>				

#### Quadro 11 – Limites de endividamento municipal 2009

Para o cálculo do limite de endividamento líquido, considera-se no total dos Impostos municipais e derrama são relativos ao ano anterior, enquanto o FEF e o IRS são valores correspondentes ao ano corrente que neste caso é 2009. Assim de acordo com o estipulado o limite de endividamento líquido para 2009 é de 8.335.702,30 €, sendo este 125% do somatório das rubricas referidas anteriormente.

2. ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS			
CONTAS	(€)		Observações
	Saldo devedor final do trimestre	Saldo credor final do trimestre	
<b>1 DISPONIBILIDADES</b>	<b>235.064,49</b>		
11 Caixa	4.852,94		
12 Depósitos em instituições financeiras	230.211,55		
13 e 14 (...)			
15 Títulos negociáveis			
18 Outras aplicações de tesouraria			
<b>2 TERCEIROS</b>	<b>453.643,14</b>	<b>27.818.818,09</b>	
21 Clientes, contribuintes e utentes	166.441,97	57.259,92	
211 Clientes, c/c			
212 Contribuintes, c/c	4.174,17		
213 Utentes, c/c	159.625,22		
214 a 216 (...)			
217 Clientes e utentes c/ cauções		57.259,92	
218 Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	2.642,58		
219 Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes			
22 Fornecedores	0,00	1.708.684,12	
221 Fornecedores, c/c		1.505.934,48	
222 a 227 (...)			
228 Fornecedores - Facturas em recepção e conferência		202.749,64	
229 Adiantamentos a fornecedores			
23 Empréstimos obtidos		8.924.341,71	
231 Em moeda nacional		8.924.341,71	
2311 De curto prazo		300.000,00	
23111 Empréstimos bancários		300.000,00	
23112 a 23119 (...)			
2312 De médio e longo prazo		8.624.341,71	
23121 Empréstimos bancários		6.712.797,71	
23123 Outros empréstimos obtidos		1.911.544,00	
23124 Outros empréstimos obtidos			
24 Estado e outros entes públicos		18.126,45	
25 Devedores e credores pela execução do orçamento	0,00	0,00	
251 Devedores pela execução do orçamento			
252 Credores pela execução do orçamento			
26 Outros devedores e credores	0,00	2.004.793,47	
261 Fornecedores de imobilizado	0,00	1.911.310,49	
2611 Fornecedores de imobilizado, c/c		1.893.875,41	
2612 a 2617 (...)		17.435,08	
2618 Facturas em recepção e conferência			
2619 Adiantamentos a fornecedores de imobilizado			
262 Pessoal		1.243,70	
263 Sindicatos		548,17	
264 Administração autárquica	0,00	0,00	
2641 Associações de municípios			
2642 Municípios			
2643 Serviços municipalizados			
2644 Federações de municípios			
2645 Associações de freguesias			
2646 Freguesias			
2647 Empresas municipais e intermunicipais			
2648 e 2649 (...)			
265 e 266 (...)			
267 Consultores, assessores e intermediários			
268 Devedores e credores diversos		91.691,11	
269 Adiantamentos por conta de vendas			
27 Acréscimos e diferimentos	287.201,17	15.105.612,42	
271 Acréscimos de proveitos			
272 Custos diferidos	287.201,17		
273 Acréscimos de custos		816.841,23	
274 Proveitos diferidos		14.288.771,19	
2741 a 2744 (...)			
2745 Subsídios para investimentos*		14.288.771,19	* Para o cálculo do endividamento líquido não entram as contas 2745 e 2749.
2748 Diferenças de câmbio favoráveis			
2749 Outros proveitos diferidos*			
28 Empréstimos concedidos			
<b>4 IMOBILIZAÇÕES</b>	<b>362.342,75</b>		
41 Investimentos financeiros	362.342,75		
411 Partes de capital	362.342,75		
412 Obrigações e títulos de participação			
413 (...)			
415 Outras aplicações financeiras			
<b>TOTAL</b>	<b>1.051.050,38</b>	<b>27.818.818,09</b>	
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA CÁLCULO DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO</b>	<b>1.051.050,38</b>	<b>13.530.046,90</b>	(A)

A informação enviada vincula a entidade, para todos os efeitos previstos na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável.

Quadro 12 – Contas do Activo e do Passivo de 2009

No Quadro 12 são apresentados as contas do activo e passivo para efeitos de cálculo de endividamento, sendo excluídas as contas 2745 e 2749. Sendo apresentada seguidamente no Quadro 13 a conta 23 dos empréstimos obtidos com a descrição detalhada de cada um deles, podendo assim ter uma maior percepção de qual serão os excepcionados para efeitos de cálculo do endividamento municipal.

3. ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS			
		(€)	
Empréstimos de médio e longo prazos	N.º	Capital em dívida no final do trimestre	Observações
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para fazer face a prejuízos decorrentes de calamidades públicas (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas)	1		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para aquisição, construção, ou recuperação de imóveis destinados a habitação social (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas)	2		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para pagamento de dívidas à EDP (Orçamentos do Estado para 1992, 1993, 1994 e 1995)	3		
Empréstimos contraídos até 31.12.2001, no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7.05, introduzido pela Lei n.º 34/96, de 29.08)	4.1		
Empréstimos contraídos em 2002, no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7.05, introduzido pela Lei n.º 34/96, de 29.08)	4.2		
Outros empréstimos contraídos em 2002 destinados à habitação social (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração ao OE/2002)	4.3	202.745,45	
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito de linhas de crédito para apoio à reparação dos danos causados pelas intempéries de Dezembro de 1995 e Janeiro 1996, criadas pelo Decreto-Lei n.º 47/96, de 15.05 (n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 10-B/96, de 23.03 - OE/1996)	5		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito da linha de crédito para apoio à reparação dos danos causados pelas intempéries no Inverno 2000/2001, criada pelo Decreto-Lei n.º 38-C/2001, de 8.02 (artigo 4.º da Lei n.º 2-A/2001, de 8.02)	6		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, ao abrigo do Programa de Reabilitação Urbana, apoiado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (artigo 22.º da Lei n.º 52-C/96, de 27.12 - OE/1997 e artigo 22.º da Lei n.º 127-B/97, de 20.12 - OE/1998)	7		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito da linha de crédito criada pelo Decreto-Lei n.º 345/97, de 05.12 para apoio à reparação dos danos causados em infra-estruturas e equipamentos municipais (artigo 23.º da Lei n.º 127-B/97, de 20.12 - OE/1998)	8		
Empréstimos contraídos até 31.12.2001, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários (artigo 32.º da Lei n.º 42/98, na redacção dada pelo artigo 28.º do OE/2000)	9.1	376.657,38	
Empréstimos contraídos em 2002, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002)	9.2		
Empréstimos contraídos durante 2002 para a construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002)	10.1		
Empréstimos contraídos durante 2003 para a construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 (n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30.12 - OE/2003)	10.2		
Empréstimos contraídos no âmbito da linha de crédito bonificado para apoio à reparação dos danos causados pelos incêndios ocorridos desde 20 de Julho de 2003 em equipamentos e infra-estruturas municipais de relevante interesse público (artigo 3.º da Lei n.º 107/2003, de 10.12)	11		
Empréstimos contraídos em 2004, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários (Despacho Conjunto n.º 177/2004, de S. Ex.as os Ministros das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado na II Série do D.R. n.º 71, de 27.03.2004)	12		
Empréstimos contraídos em 2005, até 29.07, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30.12-OE/2005	13		
Empréstimos contraídos em 2005, a partir de 30.07, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30.12 - OE/2005, na redacção da Lei n.º 39-A/2005, de 29.7 (1.ª alteração à OE/2005)	14		
Empréstimos contraídos em 2006, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 7 do artigo 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30.12 - OE/2006	15	428.284,89	
Empréstimos contraídos em 2006, para execução de programas de habitação social, renovação de áreas urbanas degradadas ou para a reabilitação de equipamentos destruídos pelos incêndios abrangidos pelo n.º 9 do artigo 33.º do OE/2006 (Despacho 22.262/2006, de 3/11)	16		
Empréstimos contraídos para execução de programas de reabilitação urbana, abrangidos pelo n.º 5 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	17		
Empréstimos contraídos, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	18	140.000,00	
Empréstimos contraídos para execução de investimentos na recuperação de infra-estruturas municipais afectadas por situações de calamidade pública, abrangidos pelo n.º 7 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	19		
Empréstimos contraídos para a conclusão dos PER cujos acordos de adesão tenham sido celebrados até 1995 (alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)	20		
Empréstimos contraídos em 2008/09 destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da Iniciativa Operações de Requalificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos (art.º 27.º OE/2008; art.º 51.º, n.º 1 OE/2009)	21		
<b>Outros empréstimos de médio e longo prazos (não excepcionados e não incluídos nos pontos anteriores)</b>	22	7.093.457,79	
<b>TOTAL</b>		<b>8.624.341,71</b>	
<i>A informação enviada vincula a entidade, para todos os efeitos previstos na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável.</i>			
(€)			
Outras dívidas de médio e longo prazos	N.º	Capital em dívida no final do trimestre	Observações
Dívida a empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, consolidada até 31 de Dezembro de 1988 (alínea c) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)	1		
(€)			
<b>RECAPITULATIVO</b>			
Designação	N.º	Montante	Observações
Capital em dívida de empréstimos de médio e longo prazos excepcionados dos limites de endividamento municipal (somatório das linhas 1 a 21 do quadro de empréstimos mlp)	A	1.530.883,92	
Outras dívidas de médio e longo prazos excepcionadas dos limites de endividamento municipal (dívidas EDP 1988)	B	0,00	
<i>A informação enviada vincula a entidade, para todos os efeitos previstos na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável.</i>			

Quadro 13 – Dívidas de médio e longo prazos.

Designação	Montante	Observações
TOTAL ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO CURTO PRAZO	300.000,00	(A) = Saldo credor conta 2311
EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO NÃO AMORTIZADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CAUSA	300.000,00	(B) = Saldo credor conta 2311 em 31 de Dezembro
CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS MUNICÍPIO	8.624.341,71	(C) = Saldo credor conta 2312
TOTAL ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO MUNICÍPIO	12.478.996,52	(D) = Passivos - Activos da linha (A) do Quadro 2. Activos e passivos financeiros
CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS		(E) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o endividamento bancário de médio e longo prazos*
CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO		(F) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o endividamento líquido*
CAPITAL EM DÍVIDA DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS EXCEPCIONADOS DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL	1.530.883,92	(G) = Campo A do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longo prazos
DÍVIDAS À EDP 1988	0,00	(H) = Campo B do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longo prazos
CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS A CONSIDERAR	7.393.457,79	(I) = (C) + (E) - (G) + (B)**
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO A CONSIDERAR	10.948.112,60	(J) = (D) + (F) - (G) - (H)
<b>Limites endividamento municipal (recapitulativo)</b>		
ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	666.856,18	(K) = Campo (E) do Quadro 1
ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS	6.668.561,84	(L) = Campo (F) do Quadro 1
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	8.335.702,30	(M) = Campo (G) do Quadro 1
<b>Situação face aos limites</b>		
	<b>Excesso</b>	
ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO		(N) = Excesso, se (A) > (K); (N) = Margem, se (A) < (K)
	<b>Margem</b>	
	366.856,18	
	<b>Excesso</b>	
ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS		(O) = Excesso, se (I) > (L); (O) = Margem, se (I) < (L)
	<b>Margem</b>	
	724.895,95	
	<b>Excesso</b>	
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO		(P) = Excesso, se (J) > (M); (P) = Margem, se (J) < (M)
	<b>Margem</b>	
	2.612.410,30	

\* O valor deve corresponder ao somatório das contribuições das entidades inscritas no formulário AM, SM e SEL para este tipo de endividamento.

#### Quadro 14 – Endividamento líquido municipal

Por fim, o Quadro 14 apresenta a situação em que se encontra o Município no que concerne aos limites de endividamento. Sendo que, no caso de existir margem poderá dizer-se que está dentro dos limites, caso contrário existe excesso assim sendo o Município estará fora dos limites. Neste caso é o que acontece, no que se refere ao endividamento líquido possui um excesso de 2.612.410,30 €, ou seja, o Município está fora dos limites estabelecidos legalmente.

## Anexo 5 – Cálculo do Endividamento municipal de Junho de 2010.

1. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL 2010				
			(€)	
RECEITAS MUNICIPAIS	Receitas cobradas brutas (1)	Reembolsos e restituições pagos (2)	Receita cobrada líquida (3)=(1)-(2)	Observações
<b>TOTAL DE IMPOSTOS MUNICIPAIS*</b>	<b>924.909,92</b>	<b>64.658,17</b>	<b>860.251,75</b>	
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	555.196,76	32.716,54	522.480,22	* Valores anuais, os
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	251.442,11	28.984,90	222.457,21	quais devem
Imposto Único de Circulação (IUC)**	118.271,05	2.956,73	115.314,32	corresponder aos
Contribuição Autárquica			0,00	inscritos no formulário
Imposto Municipal de Sisa			0,00	Receitas Municipais',
<b>DERRAMA*</b>			<b>0,00</b>	relativo a 2008.
<b>TOTAL IMPOSTOS MUNICIPAIS E DERRAMA*</b>	<b>924.909,92</b>	<b>64.658,17</b>	<b>860.251,75</b>	(A)
RECEITAS ARRECADADAS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS ENTIDADES DO SEL*	-	-		(B)
FEF + IRS (MAPA XIX DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010)	-	-	5.872.415,00	(C)
<b>TOTAL DE RECEITAS A CONSIDERAR PARA EFEITOS DE CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6.732.666,75</b>	(D) = (A) + (B) + (C)
<b>LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>673.266,68</b>	(E) = 10% × (D)
<b>LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6.732.666,75</b>	(F) = 100% × (D)
<b>LIMITE AO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>8.415.833,44</b>	(G) = 125% × (D)
* *Inclui o montante de receitas eventualmente arrecadadas a título do antigo Imposto Municipal sobre Veículos (IMV).				
A informação enviada vincula a entidade, para todos os efeitos previstos na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável.				

### Quadro 15 – Limites de endividamento municipal

De acordo com o Quadro 15, verifica-se o cálculo do limite de endividamento municipal considerando 125% do total de receitas a considerar para efeitos de cálculo dos limites.



2. ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS			
CONTAS	(€)		
	Saldo devedor final do trimestre	Saldo credor final do trimestre	Observações
<b>1 DISPONIBILIDADES</b>	<b>340.164,99</b>		
11 Caixa	10.063,98		
12 Depósitos em instituições financeiras	330.101,01		
13 e 14 (...)			
15 Títulos negociáveis			
18 Outras aplicações de tesouraria			
<b>2 TERCEIROS</b>	<b>176.205,32</b>	<b>26.984.754,79</b>	
21 Clientes, contribuintes e utentes	165.490,10	57.259,92	
211 Clientes, c/c			
212 Contribuintes, c/c	4.328,05		
213 Utentes, c/c	158.519,47		
214 a 216 (...)			
217 Clientes e utentes c/ cauções		57.259,92	
218 Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	2.642,58		
219 Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes			
22 Fornecedores	0,00	1.820.534,10	
221 Fornecedores, c/c		1.690.874,18	
222 a 227 (...)			
228 Fornecedores - Facturas em recepção e conferência		129.659,92	
229 Adiantamentos a fornecedores			
23 Empréstimos obtidos		8.025.268,52	
231 Em moeda nacional		8.025.268,52	
2311 De curto prazo		0,00	
23111 Empréstimos bancários			
23112 a 23119 (...)			
2312 De médio e longo prazo		8.025.268,52	
23121 Empréstimos bancários		8.025.268,52	
23123 Outros empréstimos obtidos			
24 Estado e outros entes públicos		41.140,81	
25 Devedores e credores pela execução do orçamento	0,00	134.487,97	
251 Devedores pela execução do orçamento			
252 Credores pela execução do orçamento		134.487,97	
26 Outros devedores e credores	10.715,22	1.620.192,71	
261 Fornecedores de imobilizado	0,00	1.617.504,25	
2611 Fornecedores de imobilizado, c/c		1.617.504,25	
2612 a 2617 (...)			
2618 Facturas em recepção e conferência			
2619 Adiantamentos a fornecedores de imobilizado			
262 Pessoal		1.223,29	
263 Sindicatos		1.465,17	
264 Administração autárquica	0,00	0,00	
2641 Associações de municípios			
2642 Municípios			
2643 Serviços municipalizados			
2644 Federações de municípios			
2645 Associações de freguesias			
2646 Freguesias			
2647 Empresas municipais e intermunicipais			
2648 e 2649 (...)			
265 e 266 (...)			
267 Consultores, assessores e intermediários			
268 Devedores e credores diversos	10.715,22		
269 Adiantamentos por conta de vendas			
27 Acréscimos e diferimentos	0,00	15.285.870,76	
271 Acréscimos de proveitos			
272 Custos diferidos			
273 Acréscimos de custos		912.645,57	
274 Proveitos diferidos		14.373.225,19	
2741 a 2744 (...)			
2745 Subsídios para investimentos*		14.373.225,19	* Para o cálculo do endividamento líquido não entram as contas 2745 e 2749.
2748 Diferenças de câmbio favoráveis			
2749 Outros proveitos diferidos*			
28 Empréstimos concedidos			
4 IMOBILIZAÇÕES	362.342,75		
41 Investimentos financeiros	362.342,75		
411 Partes de capital	362.342,75		
412 Obrigações e títulos de participação			
413 (...)			
415 Outras aplicações financeiras			
<b>TOTAL</b>	<b>878.713,06</b>	<b>26.984.754,79</b>	
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA CÁLCULO DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO</b>	<b>878.713,06</b>	<b>12.611.529,60</b>	(A)

Quadro 16 – contas do Activo e Passivo

No quadro 16, mostra a situação das rubricas do activo e passivo referentes ao mês de Junho de 2010. Sendo seguidamente apresentado no Quadro 17 a conta 23 empréstimos obtidos até ao período em análise. Sendo no Quadro 18 apresentadas outras dívidas de médio e longo prazo e os empréstimos considerados excepcionados para efeitos de cálculo do endividamento.

3. ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS			
		(€)	
Empréstimos de médio e longo prazos	N.º	Capital em dívida no final do trimestre	Observações
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para fazer face a prejuízos decorrentes de calamidades públicas (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas)	1		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para aquisição, construção, ou recuperação de imóveis destinados a habitação social (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas)	2		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para pagamento de dívidas à EDP (Orçamentos do Estado para 1992, 1993, 1994 e 1995)	3		
Empréstimos contraídos até 31.12.2001, no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7.05, introduzido pela Lei n.º 34/96, de 29.08)	4.1		
Empréstimos contraídos em 2002, no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7.05, introduzido pela Lei n.º 34/96, de 29.08)	4.2		
Outros empréstimos contraídos em 2002 destinados à habitação social (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração ao OE/2002)	4.3		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito de linhas de crédito para apoio à reparação dos danos causados pelas intempéries de Dezembro de 1995 e Janeiro 1996, criadas pelo Decreto-Lei n.º 47/96, de 15.05 (n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 10-B/96, de 23.03 - OE/1996)	5		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito da linha de crédito para apoio à reparação dos danos causados pelas intempéries no Inverno 2000/2001, criada pelo Decreto-Lei n.º 38-C/2001, de 8.02 (artigo 4.º da Lei n.º 2-A/2001, de 8.02)	6		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, ao abrigo do Programa de Reabilitação Urbana, apoiado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (artigo 22.º da Lei n.º 52-C/96, de 27.12 - OE/1997 e artigo 22.º da Lei n.º 127-B/97, de 20.12 - OE/1998)	7		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito da linha de crédito criada pelo Decreto-Lei n.º 345/97, de 05.12 para apoio à reparação dos danos causados em infra-estruturas e equipamentos municipais (artigo 23.º da Lei n.º 127-B/97, de 20.12 - OE/1998)	8		
Empréstimos contraídos até 31.12.2001, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários (artigo 32.º da Lei n.º 42/98, na redacção dada pelo artigo 28.º do OE/2000)	9.1		
Empréstimos contraídos em 2002, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002)	9.2		
Empréstimos contraídos durante 2002 para a construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002)	10.1		
Empréstimos contraídos durante 2003 para a construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 (n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30.12 - OE/2003)	10.2		
Empréstimos contraídos no âmbito da linha de crédito bonificado para apoio à reparação dos danos causados pelos incêndios ocorridos desde 20 de Julho de 2003 em equipamentos e infra-estruturas municipais de relevante interesse público (artigo 3.º da Lei n.º 107/2003, de 10.12)	11		
Empréstimos contraídos em 2004, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários (Despacho Conjunto n.º 177/2004, de S. Ex.as os Ministros das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado na II Série do D.R. n.º 71, de 27.03.2004)	12		
Empréstimos contraídos em 2005, até 29.07, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30.12-OE/2005	13		
Empréstimos contraídos em 2005, a partir de 30.07, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30.12 - OE/2005, na redacção da Lei n.º 39-A/2005, de 29.7 (1.ª alteração à OE/2005)	14		
Empréstimos contraídos em 2006, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 7 do artigo 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30.12 - OE/2006	15		
Empréstimos contraídos em 2006, para execução de programas de habitação social, renovação de áreas urbanas degradadas ou para a reabilitação de equipamentos destruídos pelos incêndios abrangidos pelo n.º 9 do artigo 33.º do OE/2006 (Despacho 22 262/2006, de 3/11)	16		
Empréstimos contraídos para execução de programas de reabilitação urbana, abrangidos pelo n.º 5 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	17		
Empréstimos contraídos, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	18		
Empréstimos contraídos para execução de investimentos na recuperação de infra-estruturas municipais afectadas por situações de calamidade pública, abrangidos pelo n.º 7 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	19		
Empréstimos contraídos para a conclusão dos PER cujos acordos de adesão tenham sido celebrados até 1995 (alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)	20		
Empréstimos contraídos em 2008/09 destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da Iniciativa Operações de Requalificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos (art.º 27.º OE/2008; art.º 51.º, n.º 1 OE/2009)	21	1.429.140,13	
<b>Outros empréstimos de médio e longo prazos (não excepcionados e não incluídos nos pontos anteriores)</b>	<b>22</b>	<b>6.596.128,39</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>8.025.268,52</b>	

A informação enviada vincula a entidade, para todos os efeitos previstos na Lei das Finanças Locais e demais legislação aplicável.

Quadro 17 – Empréstimos de médio e longo prazos

Outras dívidas de médio e longo prazos	II.º	Capital em dívida no final do trimestre	Observações
Dívida a empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, consolidada até 31 de Dezembro de 1988 (alínea c) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)	1		
			(€)
RECAPITULATIVO			
Designação	II.º	Montante	Observações
Capital em dívida de empréstimos de médio e longo prazos excepcionados dos limites de endividamento municipal (somatório das linhas 1 a 21 do quadro de empréstimos mip)	A	1.429.140,13	
Outras dívidas de médio e longo prazos excepcionadas dos limites de endividamento municipal (dívidas EDP 1988)	B	0,00	

### Quadro 18 – Outras dívidas de médio e longo prazos

4. APURAMENTO DA SITUAÇÃO DE ENDIVIDAMENTO NO FINAL DO TRIMESTRE			
(€)			
Designação	Montante	Observações	
TOTAL ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO CURTO PRAZO	0,00	(A) = Saldo credor conta 2311	
EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO NÃO AMORTIZADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CAUSA		(B) = Saldo credor conta 2311 em 31 de Dezembro	
CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS MUNICÍPIO	8.025.268,52	(C) = Saldo credor conta 2312	
TOTAL ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO MUNICÍPIO	11.732.816,54	(D) = Passivos - Activos da linha (A) do Quadro 2. Activos e passivos financeiros	
CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS		(E) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o endividamento bancário de médio e longo prazos*	
CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO		(F) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o endividamento líquido*	
CAPITAL EM DÍVIDA DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS EXCEPCIONADOS DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL	1.429.140,13	(G) = Campo A do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longo prazos	
DÍVIDAS À EDP 1988	0,00	(H) = Campo B do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longo prazos	
CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS A CONSIDERAR	6.596.128,39	(I) = (C) + (E) - (G) + (B)**	
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO A CONSIDERAR	10.303.676,41	(J) = (D) + (F) - (G) - (H)	
Limites endividamento municipal (recapitulativo)			
ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	673.266,68	(K) = Campo (E) do Quadro 1	
ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS	6.732.666,75	(L) = Campo (F) do Quadro 1	
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	8.415.833,44	(M) = Campo (G) do Quadro 1	
Situação face aos limites			
	<b>Excesso</b>		
ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO		(N) = Excesso, se (A) > (K); (N) = Margem, se (A) < (K)	
	<b>Margem</b>	673.266,68	
	<b>Excesso</b>		
ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS		(O) = Excesso, se (I) > (L); (O) = Margem, se (I) < (L)	
	<b>Margem</b>	136.538,36	
	<b>Excesso</b>	1.887.842,97	
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO		(P) = Excesso, se (J) > (M); (P) = Margem, se (J) < (M)	
	<b>Margem</b>		
* O valor deve corresponder ao somatório das contribuições das entidades inscritas no formulário AM, SM e SEL para este tipo de endividamento.			
** Apenas no último trimestre do ano em causa.			

### Quadro 19 – Endividamento Municipal

De acordo com o Quadro 19, observa-se ainda a existência de um excesso de endividamento líquido de 1.887.842,97€.